PREFEITURA MUNICÍPIO DE LAGES
Fls. 132
Assinatura
AUDITORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023

PORTARIA Nº 764 DE 19 DE JULHO DE 2023.

AUTOR: JULIANO POLESE BRANCO – PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAGES

EMPRESA CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA

1

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

1.1 – O presente Processo Administrativo tem como fim específico apurar provável inexecução dos Contratos nº 269/2022 e 270/2022, referente às quadras poliesportivas dos Bairros da Brusque e Petrópolis, pela empresa Construtora Evoluta Ltda, CNPJ nº 01.703.684/0001-50, conforme ofícios nº 395/2023 da Secretaria Municipal de Obras e nº 562/2023, da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages.

1.2 – Por meio da Portaria nº 764 de 19 de julho de 2023 do Sr. Antonio Ceron, Prefeito do Município de Lages, foram designados os servidores **Anderson Eli Rodrigues**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Fls. 133
Assinatura
AUDITORIA

(presidente), **Paula Cristina Pinheiro Granzotto** e **Milene Cristina Borges Zanette**, para comporem a Comissão de Processo Administrativo visando à apuração dos fatos. Instalando-se a mesma no dia 24 de julho de 2023 na sala de audiência da Auditoria e Controle Interno do Município de Lages, situada na rua Benjamin Constant, nº 28, 7º andar sala 71, com a autuação dos seguintes documentos: **a)** Ofício nº 395/2023/SPO/DPO; **b)** Ofício nº 0562/2023/05PJ/LAG; **c)** Cópia ofício 24/2023/SPO/DPO; **d)** Cópia ofício nº 16/2023; **e)** Cópia ofício nº 260/2023/SO/DO; **f)** Cópia ofício nº 044/2023; **g)** Cópia ofício nº 36/2023/SPO/DPO; **h)** Cópia ofício nº 37/2023/SPO/DPO; **i)** Cópia ofício nº 26/2023; **j)** Cópia ofício nº 27/2023.

O Sr. Luis Carlos Cutius, representante da empresa, foi devidamente citado, conforme demonstra as fls. 58 para apresentar defesa e acompanhar a instrução processual, a qual fora apresentada tempestivamente (fls. 63/66) bem como apresentou suas alegações finais (fls. 131/v).

O documento que deu origem a este procedimento está acostado em fls. 08 (ofício 395/2023/SPO/DPO), onde a Secretaria Municipal de Obras pugna pela abertura de Procedimento Administrativo para apurar o provável descumprimento contratual por parte da Empresa Construtora Evoluta Ltda.

Durante a instrução processual foram ouvidos os depoimentos de **Luiz Carlos Curtius** (fls. 119/124), **Carlos Eduardo Dalmina** (fls. 120/124) e **João Alberto Duarte** (fls. 121/124).

3

É o relatório.

II - DA DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS

Em sua defesa a empresa alega que não houve descumprimento dos contratos, objeto deste processo, ratifica as manifestações já feitas anteriormente a respeito da correção das ações da Construtora, razão pela qual, requer não seja aplicada nenhuma sanção pelo suposto descumprimento, bem como seja determinado o pagamento pelos serviços já feitos até o momento.

A Comissão Processante no uso de suas atribuições instruiu o presente processo, e através da documentação juntada aos autos, depoimentos e principalmente pelo depoimento do Fiscal do Contrato, Sr. Carlos Eduardo Dalmina, prestado no Inquérito Civil nº 06.2023.00002251-4 (DVD em anexo em fls. 93), restou evidente que de fato houve a inexecução contratual por parte da empresa, conforme descrito abaixo:

De acordo com o depoimento do Sr. Carlos Eduardo Dalmina no Inquérito Civil acima mencionado, a empresa colocou na quadra do bairro Brusque, um piso divergência ao memorial descritivo, ou seja, em desacordo com o que deveria ser instalado. Na quadra do bairro Petrópolis não chegou a ocorrer a colocação do piso, não chegando a 30% de execução do disposto no contrato.

Segundo o Sr, Carlos, fiscal do contrato, o material das quadras deveria ser o monolítico e não em placas. Segundo ele, foi a forma de aplicação do produto que foi feita em desacordo com o memorial descritivo, eis que, em placas, na quadra de prática de esportes, descolaria e estragaria com muita facilidade, não sendo esta, a forma ideal e correta para a finalidade.

Outra informação importante de seu depoimento é que, a empresa ora reclamada, questionou que os fornecedores deste tipo de material davam somente 1 ano de garantia e no contrato a garantia deveria ser de 5 anos, não podendo arcar com esta responsabilidade, porém, quando se tornou vencedora no edital, já sabia desta questão do tempo de garantia.

Ressalte-se que o recurso para a obra das quadras é oriundo do Gabinete do Deputado Marcius Machado, onde, no ofício 044/2023 (fls. 26/29) deixa claro que a empresa está equivocada, eis que todo o detalhamento e informações da obra estão escritos nos projetos, planilhas e memorial descritivo.

Diante das alegações acima, restou evidente o descumprimento contratual por parte da empresa, a qual instalou o piso sem autorização da fiscalização da obra e

em desacordo com o memorial descritivo, na quadra do bairro Brusque.

Reforçando o descumprimento contratual, o fiscal da obra e o Secretário afirmam que notificaram a empresa para se adequar ao disposto no edital, no entanto, a empresa não se adequou, resultando na paralisação das obras e consequente descumprimento contratual.

III - CONCLUSÃO

Diante do todo exposto acima, restou comprovado o descumprimento dos contratos por parte da empresa contratada, uma vez que aplicou piso divergente do que consta nos instrumentos contratuais.

Portanto, com base em todo o exposto acima, esta Comissão Processante entende que de fato houve a inexecução contratual por parte da empresa indiciada e, por este motivo, **SUGERE** seja aplicada a penalidade de **rescisão dos contratos 269/2022 e 2070/2022**, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ou seja, 1% de multa do valor de cada um dos contratos, e após, o Processo Administrativo seja **arquivado definitivamente**, atendendo ao objeto do presente processo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Fls. 137
Assinatura
AUDITORIA

É o nosso parecer
Salvo Melhor Juízo

Assim, relatado e concluído o presente Processo Administrativo, submetemo-lo ao severo exame de V. Exa., para que profira seu julgamento.

6

Ato seguinte, a Comissão Processante, por unanimidade, **SUGERE** que, após o julgamento, dar-se-á ciência ao Sr. **Luis Carlos Curtius**, representante legal da empresa, ao **Setor de Licitações e Contratos**, à **Secretaria Municipal de Obras** e a **Secretaria de Administração e Fazenda** e expedir-se-ão os atos e registros necessários a sua execução, bem como seja **arquivado definitivamente** o Processo Administrativo.

Espera esta Comissão ter correspondido a confiança nela depositada por V. Exa., ao imbuir tão honroso encargo.

Lages, 27 de novembro de 2023.

ANDERSON ELI RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO
MEMBRO DA COMISSÃO

MILENE CRISTINA BORGES ZANETTE
MEMBRO DA COMISSÃO

PREFEITURA DE LAGES

AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
E CONTROLADORIA INTERNA

AUDITORIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Fls. 138

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2023, na sede da Comissão de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 764 de 19 de julho de 2023, sito à Rua Benjamin Constant nº 28, 7º andar, sala 71, no Município de Lages/SC, presentes os seus membros, encerram-se os trabalhos da referida comissão relativa ao Processo Administrativo nº 58/2023, com 138 (cento e trinta e oito) folhas, incluindo essa.

Lages SC, 27 de novembro de 2023.

ANDERSON ELI RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA DE LAGES

AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
E CONTROLADORIA INTERNA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Fls. 139
Assinatura
AUDITORIA

TERMO DE REMESSA

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2023, faço a remessa destes autos, Processo Administrativo nº 58/2023, contendo 139 (cento e trinta e nove) folhas, incluindo esta, ao Excelentíssimo Senhor Antonio Ceron, Prefeito do Município de Lages/SC, para vosso julgamento.

Lages SC, 04 de dezembro de 2023.

ANDERSON ELI RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

URGENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Fls. 139
Assinatura
AUDITORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 58/2023
PORTARIA N.º 764 DE 19 DE JULHO DE 2023

À: COMISSÃO PROCESSANTE

Com vistas à edição do julgamento, solicito as providências dessa r. Comissão para que sejam integradas aos autos do processo, cópia dos Contratos n.º 269/2022 e 270/2022.

Com os documentos, volte para julgamento.

ANTONIO CERON
Prefeito Municipal

12.12.2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

URGENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Fls. 140
Assinatura
AUDITORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 58/2023
PORTARIA N.º 764 DE 19 DE JULHO DE 2023

À: COMISSÃO PROCESSANTE

Com vistas à edição do julgamento, solicito as providências dessa r. Comissão para que sejam integradas aos autos do processo, cópia dos Contratos n.º 269/2022 e 270/2022.

Com os documentos, volte para julgamento.

ANTONIO CERON
Prefeito Municipal

12.12.2023

PREFEITURA MUNICÍPIO DE LAGES
Fls. 141
Assinatura
AUDITORIA

DESPACHO

Á Secretária da Comissão de Processo Administrativo para providenciar:

a) Juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Cópia Contrato N° 269/2022;
- Cópia Contrato N° 270/2022;

Expedidos e cumpridos, retornem os autos.

Lages, 13 de dezembro de 2023.

ANDERSON ELI RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

MUNICÍPIO DE LAGES
PREFEITURA
Fls. 142
Assinatura
AUDITORIA

TERMO DE JUNTADA

Aos treze dias do mês de dezembro de 2023, procedi à autuação dos documentos abaixo especificados, que me foram entregues pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo:

- Cópia Contrato N° 269/2022;
- Cópia Contrato N° 270/2022;

E, para constar, eu, Camila Santos Liz, Secretária lavrei o presente termo.

Camila Santos Liz

CAMILA SANTOS LIZ
SECRETÁRIA

PREFEITURA DE LAGES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
143
Assinatura
AUDITORIA

CONTRATO Nº 269/2022

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.703.684/0001-50, situada à Rua Antônio Edu Vieira, nº 646, sala 01, bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 88508-300, Lages/SC. Telefone: (49) 3225-2573/99973-2027. E-mail: cevoluta@yahoo.com.br

O Município de Lages/ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Secretário Sr. João Alberto Duarte, portador do CPF nº 346.815.909-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CONSTRUTORA EVOLUTA**, neste ato representada pelo Sr. **Luis Carlos Curtius**, portador do CPF nº 295.073.409-04, que assina ao final, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 78/2022, correlato à Tomada de Preços nº 21/2022, aberta em 16/05/2022 e homologada em 24/06/2022, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa(s) de Engenharia para Remoção de Quadra Existente, Implantação de Quadra Poliesportiva Emborrachada no Bairro BRUSQUE, no município de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 De Início: contar-se-á da data da assinatura do contrato, decorrente;

2.2 De Execução:

Lote 01: em até 03 (três) meses a contar da data da recepção da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

4.3 De Recebimento:

4.3.1 Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, da data da comunicação, pelo profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;

4.3.2 Definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da comunicação;

4.4 Do Contrato:

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150
Dados: 2022.06.30 10:52:52 -03'00'

Prefeitura do Município de Lages
FL 192A

PREFEITURA DE LAGES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lote 01: sua vigência será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, **até 29/12/2022,** podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), sendo:

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA.

1	Contratação de Empresa de Engenharia para Remoção de Quadra Existente, Implantação de Quadra Poliesportiva Emborrachada no Bairro BRUSQUE, no município de Lages/SC.	SV	1,0000	347.000,00	347.000,00

Total: 347.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4.1 Será(ão) efetuado(s) mensalmente, em até 30 (trinta) dias do fechamento do mês e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) decorrentes, conforme medição(ões), nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93; Após a solicitação de pagamento pela empresa, o responsável pela fiscalização terá um prazo de 15 (quinze) dias para análise e emissão de documentos;

4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas, estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

4.3 Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Administração reserva-se ao direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura;

4.4 Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos;

4.5 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira será o IGP-M, em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, incidindo juros de mora nos termos do art. 40, XIV, "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;

5.2 O(s) preço(s) será(ão) reajustado(s), a requerimento da empresa, pelo Índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação;

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150
Dados: 2022.06.30 10:53:15 -03'00'

Prefeitura do Município de Lages FL 1028

PREFEITURA DE LAGES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
144
Assinatura
AUDITORIA

5.3 Na hipótese de reajuste de preços, o critério de atualização financeira será em conformidade com art. 40, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 **Lote 01:** O objeto será contratado com recursos: 63,58% do Estado, provisionados na conta: 04.01.1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura, Código de Despesa nº 23, Elemento de Despesa nº 4490-5191; e 36,42% do Município, provisionados na conta: 04.01.1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura, Código de Despesa nº 23, Elemento de Despesa nº 4490-5191.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da proposta e do Contrato, decorrente;

7.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar/devolver** o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1° do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.4 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

7.5 Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;

7.6 Identificar os equipamentos, ferramentas, utensílios, matérias de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante, conforme o caso;

7.7 Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;

7.8 Propiciar, sempre que solicitado, as visitas dos técnicos indicados, objetivando o acompanhamento da execução do(s) serviço(s);

7.9 Ressarcir ou indenizar prejuízos causados à PML, propriedades ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura;

7.10 Manter um livro de ocorrência na obra descrevendo cada atividade executada no seu andamento;

7.11 Apresentar, nas solicitações de medições, ensaios laboratoriais dos itens empregados no mês, planilha de medição, relatório fotográfico e livro de ocorrência do mês da medição;

7.12 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto;

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150 Assinado de forma digital por CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150 Dados: 2022.06.30 10:53:29 -03'00'

Prefeitura do Município de Lages
FL 1931

7.13 Na hipótese da não comprovação da qualificação técnico-profissional no momento da habilitação, **apresentar os documentos correlatos, no momento da assinatura do Contrato.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação;

8.2 Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;

8.3 Emitir a Ordem de Serviço, imediatamente da assinatura do respectivo Termo de Contrato;

8.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

8.5 Manter ampla e permanente fiscalização pelo fiscal e pelo gestor do contrato, durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;

8.6 Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços de acordo com a Lei Federal nº 9.711/98;

8.7 Reter o correspondente devido a título de ISS, calculado sobre o valor global da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei Municipal nº 168/2004; Prejulgado do TCE/SC 1.815;

8.8 **Lote 01:** Realizar a Gestão do contrato através da servidora Janine Silva da Rosa – e-mail convenios2@lages.sc.gov.br, tendo como substituta a servidora Lucele Cristina Duarte – e-mail convenios2@lages.sc.gov.br e como fiscal Vinicius Kley Couto – e-mail convenios2@hotmail.com.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei n.º 8.666/93

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% (dez por cento) do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3 Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.4 A empresa vencedora que recusar-se a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, ficará suspensa de participar de qualquer processo licitatório

Prefeitura do Município de Lages FL 1936

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
AUDITORIA
Fls. 545
Assinatura

realizado pela Prefeitura do Município de Lages, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei;
9.5 Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais ao Contratado por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
9.6 Compreende-se por notificação a formalização em documento apropriado da ocorrência de irregularidade ou grupo de irregularidades sobre as quais a Empresa deve tomar imediatas providências, com a finalidade de corrigir as falhas apontadas;
9.7 Compreende-se por multa contratual o desconto de valores monetários contra a Empresa Contratada, em face de irregularidades apontadas;
9.8 O uso de notificações sobre irregularidades constatadas não exclui a possibilidade de aplicação de multa sobre as mesmas;
9.9 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;
9.10 Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;
9.11 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO
10.1 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA:
11.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 59 da Lei de Licitações;
11.2. A CONTRATADA fica ciente de que o Município reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS
12.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

Prefeitura do Município de Lages
FL 394 A

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA

PREFEITURA DE LAGES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA;

13.2 O contrato/ata decorrente do processo correlato será enviado às partes por e-mail e assinado, preferencialmente, de forma digital.

Lages, 29 de junho de 2022.

João Alberto Duarte
Secretário de Planejamento e Obras

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150
Assinado de forma digital por CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150 Dados: 2022.06.30 10:54:12 -03'00'

Luis Carlos Curtius
CPF nº 295.073.409-04
CONSTRUTORA EVOLUTA

Janine Silva da Rosa
Gestora Contratual

Lucele Duarte
Mat. 19753-01

Eng. Vinicius Kley Couto
Fiscal

Vinicius Kley Couto
Engenheiro Civil
CREA-SC 136803-6
Mat. 2101001

Prefeitura do Município de Lages
FL 1948

0287

PREFEITURA DE LAGES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE LAGES
PREFEITURA
Fls. 146
Assinatura
AUDITORIA

CONTRATO Nº 270/2022

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.703.684/0001-50, situada à Rua Antônio Edu Vieira, nº 646, sala 01, bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 88508-300, Lages/SC. Telefone: (49) 3225-2573/99973-2027. E-mail: cevoluta@yahoo.com.br

O Município de Lages/ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Secretário Sr. João Alberto Duarte, portador do CPF nº 346.815.909-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CONSTRUTORA EVOLUTA**, neste ato representada pelo Sr. **Luis Carlos Curtius**, portador do CPF nº 295.073.409-04, que assina ao final, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 78/2022, correlato à Tomada de Preços nº 21/2022, aberta em 16/05/2022 e homologada em 24/06/2022, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa(s) de Engenharia para Implantação de Quadra Poliesportiva Emborrachada no Bairro PETRÓPOLIS, no município de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 De Início: contar-se-á da data da assinatura do contrato, decorrente;

2.2 De Execução:

Lote 02: em até 03 (três) meses a contar da data da recepção da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

4.3 De Recebimento:

4.3.1 Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, da data da comunicação, pelo profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;

4.3.2 Definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da comunicação;

4.4 Do Contrato:

Lote 02: sua vigência será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, **até 29/12/2022,** podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da

CONSTRUTORA

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA EVOLUTA

0288

PREFEITURA DE LAGES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), sendo:

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA.

2	Contratação de Empresa de Engenharia para Implantação de Quadra Poliesportiva Emborrachada no Bairro PETRÓPOLIS, no município de Lages/SC	SV	1,0000	335.000,00	335.000,00

Total: 335.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4.1 Será(ão) efetuado(s) mensalmente, em até 30 (trinta) dias do fechamento do mês e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) decorrentes, conforme medição(ões), nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93; Após a solicitação de pagamento pela empresa, o responsável pela fiscalização terá um prazo de 15 (quinze) dias para análise e emissão de documentos;

4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas, estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

4.3 Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Administração reserva-se ao direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura;

4.4 Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos;

4.5 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira será o IGP-M, em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, incidindo juros de mora nos termos do art. 40, XIV, "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;

5.2 O(s) preço(s) será(ão) reajustado(s), a requerimento da empresa, pelo Índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação;

5.3 Na hipótese de reajuste de preços, o critério de atualização financeira será em conformidade com art. 40, XI da Lei 8.666/93.

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150
Dados: 2022.06.30 10:55:03 -03'00'

PREFEITURA DE LAGES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE LAGES
Fls. 147
Assinatura
AUDITORIA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 **Lote 02:** O objeto será contratado com recursos: 63,27% do Estado, provisionados na conta: 04.01.1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura, Código de Despesa nº 23, Elemento de Despesa nº 4490-5191; e 36,73% do Município, provisionados na conta: 04.01.1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura, Código de Despesa nº 23, Elemento de Despesa nº 4490-5191.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da proposta e do Contrato, decorrente;

7.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar/devolver** o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1° do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.4 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

7.5 Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;

7.6 Identificar os equipamentos, ferramentas, utensílios, matérias de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante, conforme o caso;

7.7 Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;

7.8 Propiciar, sempre que solicitado, as visitas dos técnicos indicados, objetivando o acompanhamento da execução do(s) serviço(s);

7.9 Ressarcir ou indenizar prejuízos causados à PML, propriedades ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura;

7.10 Manter um livro de ocorrência na obra descrevendo cada atividade executada no seu andamento;

7.11 Apresentar, nas solicitações de medições, ensaios laboratoriais dos itens empregados no mês, planilha de medição, relatório fotográfico e livro de ocorrência do mês da medição;

7.12 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto;

7.13 Na hipótese da não comprovação da qualificação técnico-profissional no momento da habilitação, **apresentar os documentos correlatos, no momento da assinatura do Contrato.**

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150
Assinado de forma digital por CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150
Dados: 2023.06.30 10:55:17 -03'00'

0291
Fls. 148
Assinatura
AUDITORIA

9.5 Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais ao Contratado por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
9.6 Compreende-se por notificação a formalização em documento apropriado da ocorrência de irregularidade ou grupo de irregularidades sobre as quais a Empresa deve tomar imediatas providências, com a finalidade de corrigir as falhas apontadas;
9.7 Compreende-se por multa contratual o desconto de valores monetários contra a Empresa Contratada, em face de irregularidades apontadas;
9.8 O uso de notificações sobre irregularidades constatadas não exclui a possibilidade de aplicação de multa sobre as mesmas;
9.9 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;
9.10 Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;
9.11 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO
10.1 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA:
11.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 59 da Lei de Licitações;
11.2. A CONTRATADA fica ciente de que o Município reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS
12.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;
12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Assinado de forma digital por

PREFEITURA DE LAGES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA;

13.2 O contrato/ata decorrente do processo correlato será enviado às partes por e-mail e assinado, preferencialmente, de forma digital.

Lages, 29 de junho de 2022.

João Alberto Duarte
Secretário de Planejamento e Obras

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150
Assinado de forma digital por CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150
Dados: 2022.06.30 10:56:01 -03'00'

Luis Carlos Curtius
CPF nº 295.073.409-04
CONSTRUTORA EVOLUTA

Lucele Cristina Duarte
Gestora Contratual

Flávia Lima Muller
Gerente
Arq. e Urb. CAU/SC A 257342-3

Eng. Valmíria de Lourdes Kreisch
Fiscal

0292

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Fls. 549
Assinatura
AUDITORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 58/2023

PORTARIA N.º 764 DE 19 DE JULHO DE 2023

Na sede da Prefeitura Municipal de Lages, após a análise dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, proferi o presente,

JULGAMENTO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de julgamento do Processo Administrativo n.º 58/2023, instaurado, nos termos da Portaria Inaugural, com a finalidade de apurar provável inexecução dos Contratos n.º 269/2022 e 270/2022, referentes à construção das quadras poliesportivas dos bairros Brusque e Petrópolis, pela empresa Construtora Evoluta Ltda.

O procedimento administrativo foi deflagrado a partir de expediente da Secretaria Municipal de Obras, representado pelo Ofício n.º 395/2023/SPO/DPO de 12 de junho de 2023 (fls. 08-11), subscrito pelo titular da pasta Sr. João Alberto Duarte e pelo fiscal da obra Sr. Carlos Eduardo Dalmina, dando conta do descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa contratada, em razão da inobservância das especificações contidas no memorial descritivo correlato, notadamente quanto ao tipo de piso a ser utilizado na implantação das quadras.

Constituída a Comissão Processante pela Portaria n.º 764 de 19 de julho de 2023 e regularmente instaurado o processo pela Ata de fl. 02, iniciaram-se os trabalhos alusivos em 24 de julho de 2023.

Citada na pessoa de seu representante legal (fl. 58), a empresa Construtora Evoluta Ltda apresentou tempestivamente sua defesa (fls. 63-66) e, ao final, suas alegações

finais (fls. 131/v).

Durante a instrução foram tomados os depoimentos do Srs. João Alberto Duarte – Secretário Municipal de Obras e Carlos Eduardo Dalmina – responsável pela fiscalização dos Contratos n.º 269/2023 e 270/2023, bem como do representante da empresa Construtora Evoluta Sr. Luiz Carlos Curtius (fls. 119-124).

Ultimados os trabalhos de apuração, a Comissão Processante proferiu seu Relatório Final em 27 de novembro de 2023 (fls. 132-137), concluindo, objetivamente, que caracterizada hipótese de inexecução contratual no caso concreto.

Sucessivamente, diante da conclusão acerca da caracterização de inexecução contratual, sugeriu a rescisão dos Contratos n.º 269/2022 e 270/2022 e a aplicação da penalidade de multa na ordem de 1% (um por cento) do valor de cada de um dos contratos.

É, no essencial, o relatório.

II - DA DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS

Nos moldes do art. 129 da Lei Complementar Municipal n.º 293/2007, *é obrigação da autoridade que, de qualquer modo, tiver conhecimento de irregularidade no serviço público ocorrida em sua jurisdição requerer a sua imediata apuração, mediante sindicância ou regular processo administrativo*[1].

De acordo com a doutrina especializada, *"a prévia investigação de irregularidades mediante sindicância além de servir à eficiência administrativa, em face do nítido esclarecimento dos fatos e da coleta das peças e elementos informativos, necessários para caracterizar a autoria e a materialidade das faltas disciplinares, concorre para a preservação da honra e da dignidade dos servidores públicos, pois evita a precipitada instauração de processo administrativo disciplinar (...)."*[2]

Desse modo, dada a obrigação de apurar os fatos noticiados na esfera administrativa e observado que o feito tramitou de forma regular, passa-se à análise.

[1] Conceituado, na dicção do art. 133 da LC n.º 293/2007, como "*o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo, emprego ou função em que se encontre investido.*"

[2] CARVALHO, Antonio Carlos Alencar. Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância. 5.ª Edição. Editora Fórum, 2016. p. 560

Colhe-se do acervo processual que formalizados entre o Município de Lages/Secretaria de Planejamento e Obras e a empresa Construtora Evoluta Ltda, em 29 de junho de 2022, os Contratos n.º 269/2022 e 270/2022, como segue:

> - Contrato n.º 269/2022, (originário da Tomada de Preços n.º 21/2022) (fls. 143-145), tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para a remoção de quadra existente, implantação de quadra poliesportiva emborrachada no bairro Brusque, no município de Lages.
>
> Contrato n.º 270/2022, (originário da Tomada de Preços n.º 21/2022) (fls. 146-148), tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para a remoção de quadra existente, implantação de quadra poliesportiva emborrachada no bairro Petrópolis, no município de Lages.

Ainda dos autos, denota-se que, no curso da vigência contratual, a empresa Construtora Evoluta Ltda fora notificada sobre o descumprimento das condições previamente estabelecidas no respectivo memorial descritivo.

Quanto ao ponto, colhe-se da manifestação da Secretaria Municipal de Obras, representada pelo Ofício n.º 395/2023/SPO/DPO (fls. 08-11), subscrito pelo titular da pasta Sr. João Alberto Duarte e pelo fiscal da obra Sr. Carlos Eduardo Dalmina, os esclarecimentos pertinentes, onde, em síntese, restou destacada a insurgência da empresa em relação à forma de piso licitada e que ao invés de realizar a colocação de *"piso de pneu reciclado, sendo a forma de instalação (monolítico)"* - conforme indicação do competente memorial descritivo, *"a empresa começou a executar um piso de pneu reciclado, porém em placas coladas sobre o contrapiso em concreto e não monolítico."*

Às fls. 30-32, consta notificação direcionada à empresa contratada subscrita pelo Sr. Carlos Eduardo Dalmina (Ofício n.º 36/2023/SPO, datado de 17 de maio de 2023), a respeito da paralisação na execução da quadra poliesportiva do bairro Petrópolis, objeto do Contrato n.º 270-2022). No referido instrumento notificatório, solicita-se o retorno dos trabalhos e, bem como que sejam atendidas as especificações estabelecidas em edital e demais documentos complementares.

Já às fls. 33-35, notificação direcionada à empresa contratada subscrita pelo Sr. Carlos Eduardo Dalmina (Ofício n.º 37/2023/SPO, datado de 17 de maio de 2023), solicitando que seja efetuada a instalação de piso emborrachado de pneu reciclado do tipo monolítico, moldado in loco, na quadra poliesportiva do bairro Brusque, objeto do Contrato n.º 269-2022).

Paralelamente, constam dos autos os esclarecimentos técnicos dos responsáveis pela elaboração dos orçamentos, projetos e memoriais descritivos no sentido de que o material utilizado pela empresa estava em desacordo com o licitado. Nesse sentido, a documentação produzida no âmbito do Gabinete do Deputado Estadual Sr. Marcius Machado, com ênfase aos expedientes de fls. 15-19 e 26-29, uma vez que os respectivos recursos para o custeio das obras contratadas são de origem parlamentar.

Da referida documentação, destacam-se as informações constantes do Ofício n.º 044/2023 de 15 de maio de 2023 (fls. 26-29), subscrito pelo Deputado Marcius Machado, onde ao desfecho, requer-se que o Município se pronuncie sobre qual o material será utilizado nas obras das quadras dos bairros Brusque e Petrópolis e enfatiza-se "*que não serão aceitos materiais diversos do especificado*" e que "*o piso que foi colado indevidamente na quadra do bairro da Brusque já está descolando, devido o material ser inadequado para quadras esportivas sem cobertura.*"

> "Conforme destacado no ofício, **informamos que o questionamento da empresa Evoluta Ltda está totalmente equivocado. Salientamos que as informações referentes ao tipo de piso constam detalhadas no projeto executivo da obra e a descrição do piso emborrachado teve sua nomenclatura abreviada na planilha orçamentária. O edital de publicação da obra, no item 1.1 (descrição do projeto), informa que o detalhamento e as informações da obra estão escritos nos projetos, planilha e memorial descritivo da obra.**
> Sendo assim, a empresa é obrigada a observar todas as informações constantes nos documentos, não apenas levar a consideração a planilha orçamentária. Destacamos também que o valor do piso citado no orçamento da obra é referente ao piso emborrachado monolítico (moldado in loco). Informamos que o orçamento utilizado como base do processo licitatório é o orçamento do piso monolítico. Sendo assim, a empresa já sabia desde o processo licitatório que o piso destacado em projeto é piso monolítico e mesmo assim fez a compra e instalação de outro material, sabendo que estava em desacordo com o edital da obra.
> (....)
> **A empresa foi informada diversas vezes sobre qual o tipo de piso deveria ser utilizado na obra. Fizemos contato com o Engenheiro Thiago da empresa Evoluta, sanamos ás dúvidas deles e relembramos qual era o tipo de piso citado nos projetos**.
> (...)
> Solicitamos, mais uma vez que a Prefeitura de Lages se pronuncie sobre qual o material será utilizado na obra da quadra Brusque e Petroópolis. **È importante ressaltar que o Gabinete do Deputado Marcius Machado não**

aceitará a utilização de outro material além do especificado no projeto. É fundamental que a Prefeitura leve em consideração **que o piso que foi colado indevidamente na quadra do bairro da Brusque já está descolando, devido o material ser inadequado para quadras esportivas sem cobertura."** (sem destaque no texto original)

Assim, considerando os esclarecimentos do órgão responsável pela elaboração dos documentos que instruem a licitação e contrato correlato, calcado nas conclusões do Relatório da r. Comissão designada e nos demais elementos constantes nos autos, inarredável a convicção deste Julgador sobre a inobservância das regras contratuais no caso concreto.

Nesse sentido, em que pesem os argumentos defensivos da empresa indiciada, tem-se que incontroversa a ocorrência de descumprimento contratual, sendo imperioso sopesar os entraves ocasionados às atividades administrativas e a repercussão do fato na esfera do município, considerando-se que se trata de recursos de origem parlamentar.

No que se refere ao Contrato n.º 269/2022, tendo como objeto a implantação de quadra poliesportiva emborrachada no bairro Brusque, retratado o descumprimento, tendo em vista a efetiva instalação de piso diverso das especificações. É o que deflui claramente da Notificação constante das *fls. 33-35, subscrita pelo Sr. Carlos Eduardo Dalmina (Ofício n.º 37/2023/SPO, datado de 17 de maio de 2023), solicitando que seja efetuada a instalação de piso emborrachado de pneu reciclado do tipo monolítico, moldado in loco";* do Ofício n.º 044/2023 de 15 de maio de 2023 (fls. 26-29), subscrito pelo Deputado Marcius Machado, onde consta a informação que *"o piso que foi colado indevidamente na quadra do bairro da Brusque já está descolando, devido o material ser inadequado para quadras esportivas sem cobertura" e, por fim,* do relatório constante das fls. 15-19 também de autoria do Deputado Estadual Sr. Marcius Machado, onde constam registros comprobatórios do descolamento do piso implantando pela empresa na quadra do bairro Brsuque.

Já no que tange ao Contrato n.º 270/2022, demonstrada na instrução a paralização da obra em virtude da insistência da empresa na colação de piso diverso do licitado.

Precisamente no que tange as alegações apresentadas na via da defesa, acerca de divergências entre a planilha orçamentária e memorial descritivo, necessário considerar as claras especificações do memorial descritivo, de sua vez inequívoco em contemplar o objeto em via de discussão:

> "O piso emborrachado deve ser monolítico moldado in loco, drenante, colorido, anti-impacto, antiderrapante, fabricado com grânulos de pneus reciclados sem arames e pigmentos especiais, aglomerado com resina de poliuretano com

espessura de 4 cm."

E ainda, com vistas ao esclarecimento dos fatos, excertos do Ofício n.º 044/2023 de 15 de maio de 2023 (fls. 26-29), subscrito pelo Deputado Marcius Machado:

> Conforme destacado no ofício, informamos que o questionamento da empresa Evoluta Ltda está totalmente equivocado. **Salientamos que as informações referentes ao tipo de piso constam detalhadas no projeto executivo da obra e a descrição do piso emborrachado teve sua nomenclatura abreviada na planilha orçamentária. O edital de publicação da obra, no item 1.1 (descrição do projeto), informa que o detalhamento e as informações da obra estão escritos nos projetos, planilha e memorial descritivo da obra.**
> Sendo assim, a empresa **é obrigada a observar todas as informações constantes nos documentos, não apenas levar a consideração a planilha orçamentária. Destacamos também que o valor do piso citado no orçamento da obra é referente ao piso emborrachado monolítico (moldado in loco). Informamos que o orçamento utilizado como base do processo licitatório é o orçamento do piso monolítico.** Sendo assim, a empresa já sabia desde o processo licitatório que o piso destacado em projeto é piso monolítico e mesmo assim fez a compra e instalação de outro material, sabendo que estava em desacordo com o edital da obra.
> (....)

Ademais, é importante que seja observado que eventuais discrepâncias entre o memorial descritivo e a planilha orçamentária poderiam ter sido arguidas pela empresa ainda na fase na licitação ou até mesmo anteriormente ao início da execução, o que teria evitados os sérios entraves às atividades administrativas. Aliás, quanto ao ponto, destaca-se o exposto no Ofício n.º 044/2023 de 15 de maio de 2023 (fls. 26-29), subscrito pelo Deputado Marcius Machado, onde consignado que a empresa teria sido informada diversas vezes sobre qual o tipo de piso que deveria ser utilizado na obra.

Assim, diante do panorama retratado, de aplicação inarredável ao caso, as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 a qual dispõe que a inexecução total ou parcial dos contratos enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, vejamos:

> "Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
> (...)

"Art. 77. **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão,** com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento."

As hipóteses de rescisão dos contratos administrativos encontram enumeradas no art. 78 do mesmo diploma legal:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
(...)
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa."

Ainda sobre a rescisão, o artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
(...)
§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente." (sob destaque)

E no bojo dos Contratos n.º 269/2022 e 270/2022, constam as obrigações da Contratada:

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, se seu(s) anexo(s) e do Respectivo Contrato;
(...)."

Como constatado na instrução, a notificação emitida pelo Município se prestou

a notificar o contratante para apresentar seus esclarecimentos, em obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa – e a resposta, consignando a insistência da empresa na colação de piso diverso do licitado apenas confirmou o descumprimento contratual, mostrando-se, portanto, legitimada a rescisão contratual na espécie.

No plano das penalidades aplicáveis, necessária a leitura da Cláusula Nona do Contrato n.º 269/2022, repetida em exatos termos na Cláusula Nona do Contrato n.º 270/2022:

> "CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
> (...)
> **9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, na forma prescrita pelo art. 77 da Lei n.º 8.666/93.**
> **9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% (dez por cento) do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis.**"

Por conseguinte, ao comando da Lei de Licitações, a inexecução total ou parcial do contrato sujeita a Administração, além da rescisão unilateral, à aplicação de sanções, vejamos:

> "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I – advertência;
> **II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**
> III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
> IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior." (sem destaque no texto original)

Dessa forma, considerando que certificada a inobservância das disposições contidas na Cláusula 7.1 dos Contratos n.º 269/2022 e 270/2022 por parte da empresa Construtora Evoluta Ltda; que devidamente facultado à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa na via da notificação prévia e no presente processo administrativo; e sopesados todos os aspectos em torno da situação apresentada, especialmente os transtornos

ocasionados ao Município em virtude da inexecução contratual, tem-se que **legitimada a rescisão contratual na espécie e adequada a aplicação da pena de multa na ordem de 1% (um por cento) do valor total de cada contrato**, na forma do art. 79, I e 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e itens 9.1 e 9.2 dos Contratos n.º 269/2022 e 270/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Fls. 153
Assinatura
AUDITORIA

III – CONCLUSÃO

Destarte, denotado o descumprimento das obrigações previstas na cláusula 7.1 dos Contratos n.º 269/2022 e 270/2022, **DETERMINO**, com fundamento no art. 79, I e 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e nos itens 9.1 e 9.2 dos Contratos n.º 269/2022 e 270/2022, a rescisão unilateral dos referidos contratos e a aplicação de sanção de multa na ordem de 1% (um por cento) do valor total de cada contrato à empresa Construtora Evoluta Ltda.

Submeta-se o presente julgamento à ciência da empresa Construtora Evoluta Ltda, do Departamento de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal de Obras para os atos e registros pertinentes. Ainda, à Procuradoria-Geral do Município para ciência.

Considerando o trâmite do Inquérito Civil n.º 06.2023.00002251-4 no âmbito da 5.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, à Auditoria-Geral e Controladoria Interna para que informe o *Parquet* acerca desta decisão.

ANTONIO CERON
Prefeito Municipal

20.12.2023.